

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Coordenação de Estudos Econômicos da Superintendência de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 16/2021 - ADASA/SEF/COEE

Brasília-DF, 09 de setembro de 2021.

Assunto: Minuta de Resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil; estabelecida no ANEXO da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), conforme o parágrafo único do seu Art. 4º.

1. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil; estabelecida no ANEXO da [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), conforme o parágrafo único do seu Art. 4º; para aprovação e autorização da realização do processo de consulta pública, para recebimento de contribuições.

2. DOS FATOS

A [Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011](#), que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências, embasada na [Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, estabeleceu uma série de princípios, procedimentos e responsabilidades para os geradores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos, para os transportadores e para o poder público.

Adicionalmente, a [Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016](#), que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências, disciplinou o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores.

Com base nesses normativos, a Adasa publicou a [Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016](#), que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

Os preços estabelecidos no referido normativo foram alterados por meio da Resolução nº 25 de 27 de outubro de 2017 e, posteriormente, por meio da Resolução nº 17, de 23 de dezembro de 2019, que também reajustou os demais preços.

A Resolução nº 17/2020 previu que os preços referentes aos serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, de disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e aqueles de limpeza de vias e logradouros públicos após a realização de eventos entrariam em vigor em 1º de fevereiro de 2020 e os demais – disposição de resíduos da construção civil, segregados ou não, e de podas - entrariam em vigor em 1º de abril de 2020.

Com as medidas de enfrentamento à Covid-19, após análises sobre os efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade, a Adasa publicou a Resolução nº 04, em 30 de março de 2020, que manteve os preços para disposição final de RCC e podas sem revisão até 1º de outubro de 2020. Os demais preços já haviam entrado em vigor em 1º de fevereiro de 2020, conforme dispunha a norma.

Em 28 de setembro de 2020, com a manutenção da situação de emergência de saúde pública, foi publicada a Resolução nº 17, que manteve os preços até 31 de dezembro de 2020.

Em 02 de dezembro de 2020, foi publicada a Resolução nº 20, que estabeleceu os novos preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, a partir de janeiro de 2021. Estabeleceu, ainda, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência, como o índice a ser aplicado para seu reajuste anual. Os preços foram estabelecidos após os processos de reajuste - para os serviços de destinação de RCC e podas e galhadas, e de revisão, para os preços dos demais serviços.

Esta Nota Técnica visa propor o reajuste dos preços públicos a que se referem a Resolução nº 14/2016, a serem cobrados a partir de 1º de janeiro de 2022.

Com base na divulgação pelo Banco Central do Brasil, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período de setembro de 2020 a agosto de 2021 (69601352), e considerando o cronograma elaborado pela SEF para a tramitação do presente processo, elaborou-se minuta de resolução.

Como o reajuste dos preços públicos consiste na aplicação direta do índice já previsto na norma, dispensando a necessidade de se recolher subsídios e informações dos segmentos organizados interessados, propõe-se a realização de consulta pública.

3. DA METODOLOGIA E DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS

A alteração dos preços públicos proposta consiste somente em aplicar aos preços da Tabela dispostos no Anexo da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016; o disposto no parágrafo único do Art. 4º da mesma resolução, qual seja:

Parágrafo único. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos, para a disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e para a disposição final de resíduos de construção civil segregado, não segregados e de podas e galhadas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência."

Conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para o período setembro de 2020 a agosto de 2021 (69601352), ficou em 9,67967%. Aplicado à tabela de preços contida no Anexo da Resolução nº 14/20216, resultou nos valores dispostos na última coluna do Quadro 1.

Quadro 1 - Tabela de Preços Públicos

	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário (em vigor)	Preço Unitário (reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 163,10	R\$ 178,89
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 122,06	R\$ 133,87
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 12,23	R\$ 13,41
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 21,44	R\$ 23,51
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 19,07	R\$ 20,92

6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/hora	R\$ 519,83	R\$ 570,15
---	--	-------------	------------	------------

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

As normas aplicáveis ao tema são:

- Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;
- Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;
- Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013;
- Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências.
- Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

5. DAS CONCLUSÕES

Conclui-se por submeter esta Nota Técnica e respectiva minuta de Resolução à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para deliberação sobre a abertura de Consulta Pública, com o objetivo de receber contribuições sobre o reajuste dos preços públicos constantes na Resolução nº 14/2016.

6. DA RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se a submissão da minuta de Resolução à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para deliberação sobre a abertura de consulta pública.

ROGERIO CASTOR CUNHA MATTOS

Regulador de Serviços Públicos

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Coordenadora de Estudos Econômicos - COEE/SEF

DIOGO BARCELLOS FERREIRA
Assessor da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

De Acordo:

CÁSSIO LEANDRO COSENZO
Superintendente da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF

MINUTA DA RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Resolução nº XX, de XX de XXXX de 2021

Altera a Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, que estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, observadas as competências legais e regimentais da Agência e considerando:

que a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, determinou a remuneração do poder público quando realiza etapas da gestão de resíduos sólidos de responsabilidade dos geradores;

que a Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, e dá outras providências

que a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências; e

o disposto no Processo SEI nº 00197-00002225/2021-74,

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo Único da Resolução nº 14, de 15 de setembro de 2016, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO
Diretor-Presidente

ANEXO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de medida	Valor unitário
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 178,89
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 133,87
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 13,41
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 23,51
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 20,92
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos	Equipe/h	R\$ 570,15



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO LEANDRO COSSENZO - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA**, em 13/09/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Estudos Econômicos**, em 13/09/2021, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Assessor(a)**, em 13/09/2021, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO CASTOR CUNHA MATTOS - Matr.0182154-7, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 14/09/2021, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **69600392** código CRC= **245D25DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025